

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Segunda-feira, 23 de setembro de 2019 • Nº 180

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.250 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes no âmbito do Estado do Piauí, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. São objetivos da semana de prevenção à trombofilia:

I - aumentar a conscientização sobre a doença com a finalidade de reduzir o número de casos não diagnosticados;

II - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas aos riscos da trombofilia nas gestantes;

III - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral;

IV - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle da trombofilia.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do Governo Federal.

Art. 3º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.251 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual de Prevenção e Combate à Tuberculose" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e integrada no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual de Prevenção e Combate à Tuberculose", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 do mês de outubro.

Art. 2º Na "Semana Estadual de Prevenção e Combate à Tuberculose", o Poder Executivo Estadual promoverá, no âmbito do Estado do Piauí, palestras, debates, seminários, divulgação de materiais informativos nos sites dos órgãos públicos e em suas redes sociais oficiais, dentre outros eventos e atividades, com vistas a disseminar informações à população sobre a importância da prevenção e combate à tuberculose.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

(*) Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).